

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 571, DE 25 DE MAIO DE 2012.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 1º / 06 / 2012 às 14h25
Valéria / Mat. 46957

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 11-A a seguinte redação:

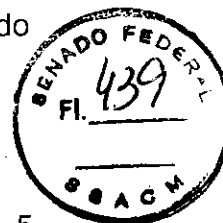
"Art. 11-A. A Zona Costeira, A Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense, a Caatinga, o Cerrado e os Campos Gerais, são patrimônio nacional, nos termos do § 4º do art. 225 da Constituição, devendo sua ocupação e exploração se dar de modo ecologicamente sustentável".

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Brasileira de 1988, enumerou no § 4º do artigo 225, 5 (cinco) biomas como patrimônio nacional, cuja utilização far-se-á na forma da lei. São eles: a Floresta Amazônica Brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira. Deixou de fora de tal previsão, o Cerrado, a Caatinga e os Campos Gerais, de forma injustificada já que são ecossistemas de relevante importância ambiental.

Não pode o Código Florestal repetir tal omissão, elencando apenas a Zona Costeira como Patrimônio Nacional, razão pela qual incluímos, no mesmo, os demais biomas que compõem o nosso país.

Sala das Sessões, em de de 2012.



DEP. PARRA

ANTONIO ROBERTO

Deputado Sarney Filho (PV/MA)

DEP. ROBERTO DE LUCENA

DEP. PAULO WAGNER

DEP. OT. AUGUSTO

DEP. ROSANE